



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 628 de 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Seção I

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita de R\$ 311.539.997,37 (Trezentos e onze milhões, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) e fixa a Despesa, já excluindo as deduções, no valor de R\$ 290.599.397,37 (Duzentos e noventa milhões, quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), do Município de Seropédica, para o exercício de 2017, abrangendo o orçamento referente aos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive empresas instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Capítulo II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas em igual importância.

Parágrafo Único - O Orçamento Geral do Município de Seropédica - RJ, incluindo Administrações Indiretas, para o exercício de 2017, estima a Receita em R\$ 311.539.997,37 (Trezentos e onze milhões, Quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) e fixa Despesas em igual valor, excluindo as deduções previstas em Lei.

Art. 3º - As receitas de Administração Direta e dos Fundos com exceção do SEROPREVI, a serem realizadas mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, apresentam os seguintes desdobramentos:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



17.01.000	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	100.000,00
18.01.000	FUNDO ESPECIAL DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA-FUNESOP	315.000,00
Total		290.599.397,37

ATUALIZAÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal de forma a obter o equilíbrio da gestão financeira.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal, às modificações que vierem a ocorrer na política econômica do país e nas finanças do Município.

§ 1º - O Poder Executivo poderá atualizar em agosto de 2017, os valores constantes desta Lei, com base de índice oficial de inflação acumulada publicada pela Fundação Getúlio Vargas de Janeiro a Julho de 2016, levando em consideração o comportamento da receita.

Art. 7º - Ficam criadas as contas de dedução da receita (9721.01.02.00, 9721.01.05.00, 9721.36.00.00, 9722.01.01, 9722.01.02.00, 9722.01.04.00) de caráter contábil do Município e as respectivas contrapartidas.

§ 1º - As respectivas contas servem para manter o equilíbrio orçamentário nas unidades gestoras e deverão ser utilizadas em contrapartida as transferências extra-orçamentárias.

§ 2º - Os valores transferidos serão os permitidos e estabelecidos constitucionalmente de forma a garantir a operacionalização da UGS.

Seção III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 2017. Mediante transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 1% (Um por cento) do total Receita do orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar, por decreto, uma programação financeira de desembolso para exercício de 2017.

Art. 10º - Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de créditos por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário Financeiro do Município.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão da Receita de Alienação de Bens Imóveis, conforme parágrafo 3º Art. 7º da Lei 4320/64.

Parágrafo único - A programação será fixada através de contas trimestrais ou a critério do Poder Executivo para assegurar em tempo útil a soma dos recursos necessários e suficientes à execução do Programa Anual de trabalho de cada uma das Unidades Orçamentárias

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar normas e procedimentos na execução do orçamento de forma a obter o equilíbrio na Gestão Financeira.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo a tomar medidas necessárias para, em virtude de alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, às modificações administrativas ocorridas, inclusive, criando Unidades

Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa, necessárias e redistribuição dos saldos de dotações, observando o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 14º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017. Revogadas as disposições em contrário.

Alcir Fernando Martinazzo
Prefeito Municipal

ED. 1751 23 a 26/12/16
JORNAL: atual
PÁGINA: 21 atas